

ESTATUTO DO CPM

(Circulo de Pais e Mestres)

DA ESCOLA

MUNICIPAL DE

ENSINO

FUNDAMENTAL

NICOLAU

BOURSCHEID

**ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA
ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL NICOLAU
BOURSCHEID**

**TÍTULO I
CAPÍTULO ÚNICO
DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E TEMPO DE DURAÇÃO**

Art. 1º Fica constituída a associação denominada Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Nicolau Bourscheid, pessoa jurídica de direito privado, que emprega suas rendas somente no território nacional e que se rege por este Estatuto.

Art. 2º A Associação terá como objetivo integrar a comunidade, o poder público, a escola e a família, buscando o desempenho mais eficiente e auto-sustentável do processo educativo.

Art. 3º São fins da associação:

- a) proporcionar a participação da família na escola e da escola na comunidade, conforme a legislação vigente;
- b) atuar como elemento de auxílio e complementação da administração escolar;
- c) auxiliar os órgãos assistenciais e instituições existentes na escola em suas carências;
- d) promover os objetivos da entidade, mediante o recebimento de contribuições sociais e outros recursos, bem como, administrar e aplicar as verbas repassadas pelo poder público, Federal, Estadual ou Municipal, doações de pessoas físicas ou jurídica.
- e) colaborar na conservação e recuperação normal do prédio e equipamentos da escola;
- f) prestar serviços à escola em benefício dos alunos ou do processo educacional;
- g) promover o aperfeiçoamento da formação sociocultural, educacional e desportiva dos seus integrantes;
- h) estimular a transformação da escola em centro de integração e desenvolvimento comunitário;
- i) reivindicar em nome dos associados, perante terceiros, em cumprimento às deliberações das Assembleias Gerais, conforme os objetivos da entidade;

j) representar os interesses dos associados perante as autoridades constituídas, buscando entre outras questões a melhoria das condições físicas da escola, dos seus recursos humanos e técnico-pedagógicos;

k) manter o intercâmbio entre entidades congêneres.

Art. 4º A Associação terá por foro e sede Linha Francesa Alta, e será constituída por pais (pai e/ou mãe) de alunos ou responsáveis por alunos, professores e outros elementos da comunidade, interessados em apoiar o educando.

Art. 5º O tempo de duração da Associação será indeterminado.

TÍTULO II CAPÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO - COMPOSIÇÃO

Art. 6º A Associação compõe-se de Assembleia Geral, Diretoria, Conselho Fiscal e de Comissões.

Art. 7º A Assembleia Geral é o órgão máximo de decisão da entidade, devendo dela participar os sócios natos com direito a voz e voto.

Art. 8º A Diretoria é composta por Presidente, Vice - Presidente, 1º (primeiro) Secretário, 2º (segundo) Secretário, 1º (primeiro) Tesoureiro, 2º (segundo) Tesoureiro e Diretor da Escola, membro nato.

Art. 9º O Conselho Fiscal é eleito na mesma Assembleia que a Diretoria, sendo composto, no mínimo, por 2 (dois) pais, mães de alunos ou responsáveis por alunos e 1 (um) professor.

Parágrafo único - A cada titular corresponde um suplente do mesmo segmento, também eleito na mesma oportunidade.

Art. 10. As Comissões são criadas e extintas pela Diretoria da Associação, tantas quantas se fizerem necessárias ao perfeito funcionamento da Associação.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11. As Assembleias Gerais serão soberanas em suas resoluções, respeitadas as disposições da legislação vigente, das normas técnico-administrativas emanadas dos organismos federal ou estadual competentes da área da educação, o disposto neste Estatuto e no Regimento da Associação.

Parágrafo único - Compõem as Assembleias Gerais os associados previstos no artigo 37 (trinta e sete) deste Estatuto.

Art.12. As Assembleias Gerais são Ordinárias e Extraordinárias.

Art. 13. As Assembleias Gerais Ordinárias realizam-se semestralmente, convocadas pelo Presidente, com antecedência de 15 (quinze) dias, por edital amplamente divulgado na escola:

I - Assembleia Geral Ordinária do 1º (primeiro) semestre para:

- a) aprovação do relatório anual da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) apreciação e sugestões de metas a serem desenvolvidas no ano corrente;
- d) fixação do critério do valor da contribuição social espontânea.

II- Assembleia Geral ordinária 2º (segundo) semestre para:

- a) eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) avaliação do trabalho desenvolvido no 1º (primeiro) semestre;
- c) levantamento das reformulações necessárias;
- d) estabelecimento da metodologia a ser aplicada para alcance dos objetivos.

Art.14. Se o presidente da entidade não convocar as Assembleias gerais Ordinárias, deve fazê-lo a Diretoria, o Conselho Fiscal e/ou 1/5(um quinto) dos sócios.

Art.15. As Assembleias Gerais Extraordinárias devem ser convocadas com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência:

- a) pelo presidente
- b) pela Diretoria
- c) pelo Conselho Fiscal
- d) pelo Diretor da Escola para tratar de situações não regulamentadas ou de emergência;
- e) por 1/5(um quinto) do número dos associados:

Art.16. – As Assembleias Gerais são divulgadas pelo Presidente da Associação, no seu impedimento pelo Vice-presidente e na ausência de ambos por associado escolhido dentre os presentes.

Art. 17. As Assembleias gerais são realizadas em 1ª(primeira) chamada com qualquer número.

Art. 18. O Sistema de votação nas Assembleias é secreto ou simbólico, por escolha do plenário, sendo deliberações tomadas por maioria simples.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA

Art. 19. A Diretoria é o órgão executivo e coordenador da Associação e compor-se-á de:

- a) Presidente - pai, mãe de aluno ou responsável por aluno;
- b) Vice-Presidente - pai, mãe de aluno ou responsável por aluno;
- c) 1º Secretário – pai, mãe de aluno ou responsável pelo aluno;
- d) 2º Secretário - pai, mãe de aluno, responsável por aluno ou professor (a)
- e) 1º Tesoureiro – pai, mãe de aluno ou responsável por aluno;
- f) 2º Tesoureiro - pai, mãe de aluno, responsável por aluno ou professor (a);
- g) Diretor da Escola - membro nato.

Parágrafo único - O Diretor da Escola como parte integrante da Diretoria é representante da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 20. São atribuições da Diretoria:

- a) dirigir as atividades da Associação e gerir seus interesses financeiros de acordo com o presente estatuto;
- b) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões emanadas das Assembleias Gerais e das reuniões da diretoria;
- c) organizar o calendário das atividades, segundo interesses e necessidades em geral;
- d) reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente;
- e) registrar em atas as deliberações da Diretoria;
- f) representar, perante as autoridades os interesses da Associação, através de seu Presidente;
- g) apresentar, mensalmente, ao Conselho Fiscal o balancete financeiro;

h) criar Comissões de Educação, Contribuição Social, Esportiva, Segurança e tantas quantas forem necessárias, bem como extingui-las;

Parágrafo único - As decisões da Diretoria devem ser tomadas em reuniões, por maioria dos presentes, através de votação, com a presença de pelo menos a metade mais um de seus membros.

Art. 21. Ao Presidente cabe:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) representar ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente a Associação;
- c) convocar e presidir todas as reuniões e Assembleias Gerais;
- d) exercer todos os atos da administração;
- e) abrir contas e movimentar fundos por meio eletrônico e/ou por meio de cheques assinados em conjunto com (a) diretor (a) da Unidade Executora Própria (UEX), e assinar outros documentos;
- f) assinar com o Secretário, todas as atas das reuniões e das Assembleias;
- g) autorizar o pagamento das despesas da Associação, visando os respectivos comprovantes;
- h) apresentar, no encerramento do ano, o relatório da sua gestão;
- i) assinar com o Tesoureiro e o Diretor da Escola, os balancetes financeiros, balanços anuais e a previsão orçamentária.

Parágrafo único: Na hipótese da movimentação dos recursos efetivar-se por meio de cartão magnético, fica autorizado ao presidente ou ao Diretor (a) da Unidade Executora Própria (UEX) a utilização desse meio de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação do valores.

Art. 22. Ao Vice-Presidente cabe:

- a) auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos;

b) exercer as funções que lhe forem atribuídas.

Art. 23. Ao 1º Secretário cabe:

a) atender ao expediente em geral, firmado a correspondência ordinária e dirigir a secretaria da Associação;

b) redigir e ler as atas das reuniões e das Assembleias Gerais, assinando-as com o Presidente.

Art. 24. Ao 2º Secretário cabe:

a) auxiliar ao 1º Secretário e representá-lo em seus impedimentos;

b) exercer as funções que lhe forem atribuídas.

Art. 25. Ao 1º Tesoureiro cabe:

a) responsabilizar-se pela arrecadação, controle de dinheiro e títulos de qualquer natureza, pertencentes à Associação;

b) apresentar, mensalmente, à Diretoria o balancete da receita e despesa;

c) assinar recibos, escriturar livro-caixa, emitir mensalmente e anualmente o balancete financeiro e a previsão orçamentária;

d) visar todos documentos contábeis da Associação.

Art. 26. Ao 2º tesoureiro cabe:

a) auxiliar o 1º Tesoureiro e substituí-lo em seus impedimentos;

b) exercer as funções que lhe forem atribuídas.

Art. 27. Ao Diretor da Escola cabe:

a) abrir contas e movimentar fundos por meio eletrônico e/ou por meio de cheques assinados em conjunto com (a) presidente e assinar outros documentos;

b) submeter à Assembleia Geral, as decisões da Diretoria que forem contrárias às finalidades da Associação ou que ferirem o Regimento da Escola;

c) convocar Assembleias Gerais Extraordinárias, quando solicitado formalmente e o Presidente, a Diretoria ou o Conselho Fiscal não o fizer.

Parágrafo único: Na hipótese da movimentação dos recursos efetivar-se por meio de cartão magnético, fica autorizado ao presidente ou ao Diretor (a) da Unidade Executora Própria (UEX) e a utilização desse meio de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação do valores.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 28. O Conselho Fiscal é constituído conforme Art. 9º (nono) deste Estatuto e eleito em Assembleia Geral.

Art. 29. Ao Conselho Fiscal cabe:

- a) examinar contas, livros, registros e documentos referentes ao exercício, emitindo parecer que será anexado ao relatório anual da Diretoria;
- b) convocar Assembleias Gerais Ordinárias, quando a Diretoria tardar a convocação e, extraordinariamente, sempre que necessário;
- c) auxiliar a Diretoria na orientação e gerência da Associação;
- d) propor sugestões e recomendações à Diretoria da Associação;
- e) participar, sempre que convocado ou convidado, das reuniões da Diretoria;
- f) opinar, por escrito, sobre representações e atividades dos associados;
- g) eleger seu Presidente e Secretário, entre seus membros titulares;
- h) reunir-se sempre com no mínimo, três conselheiros.

Art. 30. No caso de afastamento do Presidente e do Secretário do Conselho Fiscal, qualquer dos demais integrantes deve convocar reunião, no prazo de até 15 (quinze) dias, para que seja procedida a eleição de um novo Presidente e Secretário;

Art. 31. Quando o Conselho Fiscal não convocar os substitutos no caso de vacância o Presidente da Associação deve fazê-lo.

CAPÍTULO V DAS COMISSÕES

Art. 32. As Comissões são constituídas conforme artigo 10 (dez) deste Estatuto.

Art. 33. Cada Comissão é composta de no mínimo três integrantes, com a finalidade de auxiliar a Diretoria, proporcionando também experiências interpessoais.

Art. 34. As Comissões são criadas e dirigidas pela Diretoria, conforme facultado no artigo 20 (vinte), alínea "i", do presente Estatuto.

Art. 35. Cada Comissão elege entre seus membros um coordenador, o qual servirá de elo de ligação com a Diretoria da Associação.

TÍTULO III CAPÍTULO ÚNICO DOS ASSOCIADOS

Art. 36. Podem ser admitidos como sócios:

- a) pais de alunos ou responsáveis por alunos;
- b) professores da escola;
- c) pessoas da comunidade que desejam prestar serviços à Escola.

Art. 37. A Associação terá as seguintes categorias de

- a) natos;
- b) comunitários;
- c) beneméritos.

§ 1º- São membros natos da Associação e constituem a categoria de sócios natos os associados admitidos na forma das alíneas "a" e "b" do artigo 36 (trinta e seis).

§ 2º- Podem ser admitidas outras pessoas na Associação, conforme disposto na alínea "c" do artigo 36 (trinta e seis), quando apresentadas por um sócio nato e aprovadas pela Diretoria, passando a integrar a categoria de sócios comunitários.

§ 3º- Constituem a categoria dos sócios beneméritos as pessoas que pertencendo ou não à Associação, prestarem serviços relevantes à Escola e assim forem considerados pela Diretoria.

§ 4º- Somente os sócios natos podem concorrer a cargos na Diretoria ou no Conselho Fiscal e possuem direito a voto.

Art. 38. O afastamento do associado se dá:

- a) a pedido;
- b) automaticamente, quando o associado perder o vínculo natural com a Escola;
- c) por ato da Diretoria, quando as ações do sócio forem incompatíveis com os objetivos da Associação, após ter sido facultada ao acusado amplo direito de defesa.

Art. 39. São deveres dos sócios:

- a) cumprir este Estatuto e exigir o seu cumprimento;
- b) comparecer às Assembleias e reuniões em atendimento às convocações recebidas;
- c) colaborar com as iniciativas e promoções da Escola e da Associação..

Art. 40. São prerrogativas dos Sócios:

- a) votar e ser votado, atendendo às disposições deste Estatuto;
- b) participar de todas as atividades sociais, assistenciais, desportivas, culturais e educacionais promovidas pela Associação;

Parágrafo único - Cada associado tem direito a um voto, facultado o direito ao pai e mãe de aluno, independentemente do número de filhos matriculados na escola. O professor com filho na escola votará uma única vez, igualmente como os demais associados.

TÍTULO IV CAPÍTULO I DAS ELEIÇÕES

Art. 41. A Diretoria, é eleita para um mandato de 2 (dois) anos, mediante o registro de chapas com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da data da eleição.

Art. 42. O Presidente da entidade deve convocar uma Assembleia Geral Ordinária com 30 (quinze) dias de antecedência da data determinada prevista das eleições para:

- a) dar ciência aos presentes quanto ao desenvolvimento do processo eleitoral;

- b) formar uma Comissão Eleitoral, cujos integrantes não deverão ser candidatos;
- c) estimular os associados para a formação de uma ou mais chapas;

Art. 43. O processo eleitoral é coordenado pela Comissão Eleitoral, prevista no artigo 42 (quarenta e dois), eleita na Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º A Comissão Eleitoral é formada de no mínimo 3 (três) sócios natos, escolhidos pela Assembleia;

§ 2º É de competência e responsabilidade desta Comissão todo o controle do processo eleitoral, devendo:

- a) emitir o edital de abertura do processo eleitoral, afixando-o nas dependências da escola;
- b) encarregar-se das informações, da apuração e da divulgação.

Art. 44. Mesmo havendo somente uma chapa inscrita, a eleição pode ser realizada através de votação secreta.

Art. 45. No caso de vacância de integrante da Diretoria deve ser convocada uma Assembleia Geral Extraordinária, conforme determina o artigo 15 (quinze), sendo os cargos preenchidos através de eleição.

Art. 46. Será permitida a reeleição para o mesmo cargo de Diretoria por uma única vez.

CAPÍTULO II DO REGIMENTO

Art. 47. O Regimento regulamenta o disposto neste Estatuto.

Art. 48. Cabe à Diretoria a elaboração de proposta do Regimento, submetendo-a à Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para tal fim com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência.

Art. 49. Toda e qualquer alteração a ser introduzida no Regimento depende da aprovação da Assembleia Geral convocada especialmente para tal fim, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, necessitando de aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

Art. 50. O patrimônio da Associação é constituído de:

- a) doações;
- b) subvenções e auxílios;
- c) rendas eventuais;
- d) contribuições de sócios.

CAPÍTULO IV DA DISSOLUÇÃO

Art. 51. Extingue-se a Associação, automaticamente, quando a escola que lhe deu origem for extinta.

Art. 52. No caso de dissolução, o patrimônio da Associação reverterá a outra escola da rede pública municipal.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 53. Todos os cargos criados por este Estatuto são exercidos gratuitamente.

Art. 54. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Associação.

Art. 55. Qualquer alteração do presente Estatuto ou a destituição de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, após ter sido facultado amplo direito de defesa, se dará por decisão dos associados, em Assembleia Geral Extraordinária convocada para esta finalidade.

Parágrafo único - As deliberações, de que trata este artigo, deverão ter a concordância de 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo deliberar, em primeira convocação sem a presença da maioria absoluta dos associados, e com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 56. Os casos omissos neste Estatuto são resolvidos em Assembleia Geral Extraordinária

OFICIAL
BORDINHÃO

José Marcelo Meyer
José Marcelo Meyer
Presidente do Círculo de Pais e Mestres
EMEF Nicolau Bourscheid